



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA– SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e III do Regimento Interno da SUDAM, e

Considerando a abertura de procedimento apuratório contra a empresa PBS-Pará Brasil Segurança Especializada Ltda para fins de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar com esta Autarquia pelo prazo de 12 meses, em razão da não comprovação de sua habilitação no certame licitatório materializada na não apresentação da autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Estado do Pará nos termos da manifestação contida no Ato nº 114, de 26 de outubro de 2018, registrado no SEI sob o nº 0104598;

Considerando a defesa escrita apresentada contra a deliberação deste Superintendente pela empresa PBS-Pará Brasil Segurança Especializada Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.493735/0001-10 contra os fatos atribuído a mesma;

Considerando o Relatório nº 25/2018-CLC/DIRAD, produzido pela CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0111120, que não encontrou elementos para afastar a falta;

Considerando que para a conduta foi aplicado o princípio da proporcionalidade na dosimetria da sanção dentro do permissivo legal;

Considerando que a empresa não trouxe meios probatórios que afastasse a falta atribuída, portanto não descaracterizou a infração administrativa e por encadeamento se tornou passível a aplicação da sanção tipificada na legislação;

Considerando o Parecer nº 00004/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0124369, que opinou favoravelmente ao Relatório nº 25/2018-CLC/DIRAD, conforme item 15 do despacho em destaque;

Considerando os fatos e fundamentos contidos no Processo nº 59004.002718/2018-81, especialmente o contido no Despacho Simples CLC, doc. SEI nº 0127008 e Despacho Simples DIRAD doc. SEI nº 0127037;

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo exposto, em respeito aos elementos contidos no Processo nº CUP: 59004/002718/2018-81 e em estrita observância aos demais da legislação, conhecer a defesa escrita apresentada pela empresa PBS-Pará Brasil Segurança Especializada Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.493735/0001-10:

a. Acolher o Relatório nº 24/2018-CLC/DIRAD, registrado no SEI sob o nº 0111116, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, bem como os opinamentos da Procuradoria Federal junto a Sudam, Nota n.

00013/2019/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0171382 , devidamente aprovado pelo Despacho de Aprovação n. 00076/2019/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU. doc. SEI nº 0171395 . E deste modo: Julgar a defesa escrita tempestiva para no Mérito Julgá-la Improcedente, em razão de que não trouxe elementos capazes de afastar a infração apontada nos autos e por consequência o seu não reconhecimento, em razão de que atuação da Autarquia na proteção do interesse público está em consonância com as regras internas da Licitação, aplicando a da sanção suspensão do direito de licitar com esta autarquia pelo prazo de seis (06) meses à empresa Norseg Vigilância Segurança Ltda.

b. Acolher as razões apontadas pela empresa nos autos e conceder efeito suspensivo ao Recurso de Reconsideração interposto junto à Sudam pela empresa a ocorrer até o julgamento definitivo do recurso hierárquico por esta Diretoria Colegiada.

c. Autorizar a notificação da empresa desta decisão, a fim de que a mesma possa exercer o seu direito previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Marly Vieira Miranda
Diretora de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 13/08/2019, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 13/08/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 13/08/2019, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0176394** e o código CRC **4120ED41**.